



Salto, 20 de março de 2024.

OFÍCIO nº 138/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 21/03/24

Edival Pereira Rosa

Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 26/2024 - Consolida as escalas de referências e de vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 26/2024**, que consolida as escalas de referências e de vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Consolida as escalas de referências e de vencimentos dos funcionários públicos municipais.”

Art. 1º. A presente Lei consolida as escalas de referências e de vencimentos dos funcionários públicos municipais face às alterações realizadas desde o ano de 2007.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I e II à presente Lei já contemplam o reajuste salarial concedido no exercício de 2024.

Art. 2º. O Art. 10 da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As referências salariais dos empregos públicos da Administração Direta e de seu Quadro de Direção e Assessoramento compreendem os valores constantes das Tabelas 1 a 4 do Anexo C.”

Art. 3º. O Anexo C da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. O Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.814, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 5º. Revogam-se:

I – da Lei Municipal nº 2.814, de 16 de maio de 2007:

a) o inciso XII do Art. 6º;

b) o Art. 15;

c) o Anexo XII;

II – a Lei Municipal nº 2.843, de 30 de outubro de 2007;

III – a Lei Municipal nº 2.868, de 20 de março de 2008;

IV – a Lei Municipal nº 2.935, de 17 de abril de 2009;

V – a Lei Municipal nº 2.995, de 22 de abril de 2010;

VI – a Lei Municipal nº 3.051, de 15 de abril de 2011;

VII – a Lei Municipal nº 3.112, de 14 de março de 2012;

VIII – a Lei Municipal nº 3.162, de 14 de março de 2013;

IX – os Artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.224, de 18 de outubro de 2013;

X – a Lei Municipal nº 3.226, de 19 de março de 2014;

- XI – a Lei Municipal nº 3.392, de 25 de novembro de 2014;
XII – a Lei Municipal nº 3.426, de 20 de março de 2015;
XIII – da Lei Municipal nº 3.573, de 29 de março de 2016:
a) os Artigos 1º e 2º;
b) a alínea I do Art. 3º;
XIV – a Lei Municipal nº 3.723, de 19 de março de 2018;
XV – a Lei Municipal nº 3.767, de 25 de abril de 2019;
XVI – a Lei Municipal nº 3.779, de 16 de julho de 2019;
XVII – a Lei Municipal nº 3.936, de 21 de março de 2022;
XVIII – os Artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022;
XIX – os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.990, de 25 de novembro de 2022;
XX – a Lei Municipal nº 4.024, de 19 de abril de 2023;
XXI – o Artigo 25 da Lei Municipal nº 4.056, de 21 de julho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de março de 2024 - 325ª Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela 1 – Das Referências Salariais dos Empregos Públicos da Administração Direta

NIVEL	SAL/H	SAL/MÊS
R01	10,42	2.292,40
R02	10,42	2.292,40
R03	10,42	2.292,40
R04	10,42	2.292,40
R04-A	10,98	-
R05	11,72	2.578,40
R05-A	-	2.891,66
R06	13,56	2.983,20
R07	14,76	3.247,20
R08	16,25	3.575,00
R09	18,85	4.147,00
R10	19,51	4.292,20
R11	21,50	4.730,00
R12	23,24	5.112,80
R13	25,54	5.618,80
R14	28,94	6.366,80
R15	31,94	7.026,80
R16	35,56	7.823,20
R16-A	37,23	8.190,60
R16-B	52,15	11.473,00
R17	68,53	-
R17-A	56,41	12.410,20
R18	77,09	16.959,80
AP	-	11.000,00

Tabela 2 – Referências e Vencimentos dos Cargos em Comissão

Ref.	Valor
C-1	4.825,75
C-2	6.032,19
C-3	7.540,24
C-4	8.511,33
C-5	13.663,82

Tabela 3 – Referências e Vencimentos das Funções de Confiança

Ref.	Valor
FC-1	1.795,45
FC-2	2.334,10
FC-3	3.034,32
FC-3A	3.594,27
FC-4	5.128,01
FC-5	6.666,41
FC-6	8.172,85

Tabela 4 – Referências e Vencimentos das Funções Gratificadas

Ref.	Valor
FG-1	607,29
FG-2	1.214,58
FG-3	1.425,81
FG-4	1.821,86
FG-5	2.059,50
FG-6	2.429,15



ANEXO II

ANEXO XIII – Quadro Geral de Estagiários e de Valores de Bolsa Auxílio

Classe/denominação	Quant.	h/sem.	Regime	Ref.	Valor Bolsa/mês
Estagiário Nível Médio	160	30	mensal.	BEM	1.430,92
Estagiário Nível Superior	100	30	mensal.	BES	1.728,21
	260				

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação e deliberação desta egrégia Câmara de Vereadores, prezando pela máxima transparência e em respeito ao princípio da publicidade, tem por objetivo consolidar os quadros de referências salariais dos empregados da Administração Direta, realizando as alterações necessárias ao ordenamento jurídico municipal para atender ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

Salientamos que os valores aqui expostos já contemplam o reajuste salarial de 3,86% a ser concedido no exercício de 2024 mediante projetos de lei submetidos concomitantemente ao presente.

Quanto às alterações aqui realizadas para consolidar e dar maior clareza às Leis Municipais, destacamos que a tabela de padrões de referência surge com as Leis Municipais 2811/2007, na forma de seu Anexo C, e 2814/2007, na forma de seu Anexo XII. Contudo, havia no momento diferença relevante entre seus objetivos. À época, os cargos de direção, chefia e assessoramento usavam os mesmos padrões de referência dos empregos públicos, o que deixou de ocorrer desde então. Desta forma, a tabela da Lei 2811/2007 dispunha sobre os padrões dos cargos de livre nomeação, enquanto a tabela da Lei 2814/2007 dispunha sobre os padrões dos cargos de provimento por concurso público. Contudo, a Lei Municipal 3977/2022, quando em seu Art. 16 altera a denominação da tabela única do Anexo C da Lei Municipal 2811/2007, passando a dispor sobre conteúdo similar ao do Anexo XII da Lei Municipal 2814/2007, deixa esta última com uma interpretação paralela predominante, assumindo assim a função de indicar a transição dos padrões de referência antigos para os padrões então novos, sendo assim um dispositivo de efeito concreto e vigência expirada.

Desta forma, atualizamos o Art. 10 da Lei Municipal 2811/2007 para explicitar sua nova função, já alterada com o acréscimo das tabelas 2 a 4 pela Lei Municipal 3977/2022, revogando assim o Anexo XII da Lei Municipal 2814/2007. Ainda neste diapasão, consolidamos o Anexo C da Lei Municipal 2811/2007 reunindo a tabela de referências salariais dos empregos públicos da administração direta com as tabelas inseridas pela Lei Municipal 3977/2022, reunindo assim de forma clara em um único diploma legal os valores correntes pagos aos funcionários municipais.

Foi também necessária a atualização do Anexo XIII da Lei Municipal 2814/2007 por se tratar do dispositivo que regulamenta o quadro de estagiários da Prefeitura Municipal, consolidando ainda as alterações realizadas nos últimos dezessete anos, por vezes de forma indireta.

Considerando que o regramento jurídico nacional veda de maneira categórica o uso da revogação tácita, ainda que este seja recorrente, optamos por uma cláusula de revogação extensa, mas que segue à risca o disposto na LCP 95/1998, sanando assim quaisquer conflitos de interpretação textual quando da leitura do conjunto de leis produzido pelo Município. Passamos assim à sua breve análise.

Da Lei Municipal 2814/2007, revogamos o seu Anexo XII, tendo em vista que uma vez que a matéria passa a ser tratada pelo Anexo C da Lei Municipal 2811/2007, o dispositivo em questão se mostra redundante. Sua finalidade secundária à qual aludimos acima é de efeito concreto e vigência expirada, de forma que sua manutenção no ordenamento jurídico é dispensável e reduziria a clareza do conjunto. Para garantir o efeito dessa revogação, fez-se necessário incluir igualmente o inciso XII do Art. 6º e o Art. 15 da mesma norma.

As Leis Municipais 2843/2007, 2868/2008, 2935/2009, 2995/2010, 3051/2011, 3112/2012, 3162/2013, 3266/2014, 3426/2015, 3723/2018, 3767/2019, 3936/2022 e 4024/2023 concediam reajuste salarial indicando o percentual de correção da folha. Uma vez que os valores estão consolidados na presente norma, a sucessão de reajustes percentuais se faz desnecessário para fins de cálculo da evolução salarial no tempo, restando assim caracterizada a revogação de seu texto, embora mantidos seus efeitos.

As Leis Municipais 2843/2007, 2995/2010, 3723/2018 previam ainda o pagamento de um abono salarial. Todos os abonos já foram pagos em seus tempos, caracterizando assim a expiração de suas vigências.

Os Artigos 5º e 6º da Lei Municipal 3224/2013 alteram o Anexo XII da Lei Municipal 2814/2007 em decorrência da criação do padrão de referência R18. Uma vez que o Anexo XII está sendo revogado, conjuntamente a ele vêm os Artigos mencionados.

A Lei Municipal 3392/2014 alterava a Tabela XIII da Lei Municipal 2814/2007, que está sendo novamente alterada aqui, expirando assim sua vigência.

Da Lei Municipal 3573/2016 faz-se necessário manter a maior parte de seus dispositivos, tendo em vista que estabelecem direitos sociais pactuados em acordo coletivo. Contudo, removemos os dispositivos que se encontram revogados tacitamente por normas posteriores.

A Lei Municipal 3779/2019 estabelecia a equiparação entre referências salariais e previa um prazo de dez meses durante o qual tal equiparação seria gradativamente implementada. Uma vez que o processo já se encontra completo, vide os padrões R01 a R04 com iguais referências salariais, temos que sua vigência, igualmente aos demais, se encontra expirada.

Uma vez que damos nova redação ao Anexo C da Lei Municipal 2811/2007, faz-se necessária a revogação dos Artigos 16 e 17 da Lei Municipal 3977/2022. Pelo mesmo motivo, perde-se a necessidade de manter no ordenamento jurídico municipal os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3990/2022 e o Art. 25 da Lei Municipal 4056/2023.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Vereadores, aguardo sua aprovação na forma apresentada, após a tramitação de praxe.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal